

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao processo de remoção e lotação de professores que atuam no Magistério Rede Municipal de Ensino de Bocaiuva do Sul.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº 473/11 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério do Município de Bocaiuva do Sul.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer os procedimentos para o processo de remoção, lotação e solicitação de ordem de serviço dos servidores públicos que atuam no magistério da rede Municipal de ensino, nos diferentes níveis e modalidades, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

Art.2º - Lotação é o ato pelo qual o Professor efetivo integrante da Carreira do Magistério, determina o local de trabalho do servidor. De acordo com as vagas existentes nas instituições da Rede, observadas as disposições da Lei.

Art.3º - O processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma instituição educacional da rede municipal de ensino para outra instituição, bem como a mudança de turno na mesma instituição, sem que modifique sua situação funcional.

Art. 4º - A Ordem de Serviço é uma concessão da SEMEC, por tempo determinado, ao professor que deseja exercer suas funções em local diferente da sua lotação, estando condicionada à existência de vaga, de forma a suprir a totalidade da carga horária de seu cargo efetivo no município, observando-se a compatibilidade de horário na instituição de ensino de destino e o interesse público.

Art.5º - Entende-se por servidores públicos que atuam no magistério, aptos ao processo de remoção: os professores que atuam como docentes e em funções de direção e coordenação pedagógica.

Art.6º - Caso algum professor ao final do processo de remoção/ lotação não seja lotado em nenhuma instituição, o mesmo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7º - A remoção/lotação poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias, havendo vagas nas Instituições:

- I – A pedido do servidor público, com justificativa da necessidade;
- II – Por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a necessidades emergenciais;
- III – Por motivo de saúde, comprovado por meio de laudo médico referendado pelo médico do trabalho assistido.
- IV – Por permuta.

Parágrafo único: Em qualquer caso, a remoção somente se dará após a anuência expressa do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º - Entende-se por remoção a pedido, aquela destinada a atender os interesses dos profissionais do magistério e será realizada com vista ao preenchimento de vagas existentes nas instituições de ensino da rede.

Art.10º - Entende-se por remoção por permuta, aquela que visa atender prioritariamente interesse dos profissionais do magistério e realizar-se-á no mês de janeiro de 2025, por ato do dirigente da educação municipal entre os membros do magistério ocupantes do quadro permanente de pessoal, da mesma natureza.

§1º A remoção por permuta deverá ser preenchida de requerimento de ambos os interessados, dirigido ao titular da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º A remoção por permuta independe da existência de vagas no local de exercício do profissional do magistério.

§ 3º A remoção por permuta tem caráter temporário e deverá ser renovada anualmente.

Art. 11º - Ocorrerá primeiro a lotação por turno internamente em cada instituição, devendo os profissionais que possuem lotação com turno indeterminado solicitar a mesma. Seguindo os critérios de lotação.

Art. 12º - O profissional do magistério, investido mediante concurso público, somente poderá ser removido, no período de estágio probatório, uma única vez.

Art.13º - O processo de remoção/ lotação contará com as seguintes etapas:
Rua Benjamin Constant Teixeira, 1079 – Centro 83450-000 Bocaiúva do Sul – Paraná
(41) 3658-1055 (41) 3658-2302

- I- Preenchimento do “Formulário de Solicitação de remoção/ lotação”;
 - a) No preenchimento do formulário o profissional poderá optar por até 3 instituições diferentes da rede municipal buscando efetivar a lotação/remoção em uma delas;
 - b) Mesmo não havendo vagas na instituição pretendida, o candidato poderá inscrever-se solicitando a vaga já que, esta poderá surgir ao longo do processo;
- II- Divulgação/publicação provisória do parecer da Comissão da Secretaria Municipal de Educação concordando ou não com a remoção, para ciência do servidor, em 27 de janeiro de 2025;
- III- Divulgação/ publicação do parecer da Comissão da Secretaria Municipal de Educação concordando ou não com a remoção, após prazo de recurso, para ciência do servidor, em 28 de janeiro de 2025.

Parágrafo único – A análise da solicitação de remoção/lotação será conduzida por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes, previamente indicados para este fim.

Art. 14º – O servidor deve aguardar o resultado da solicitação de remoção/ lotação em exercício na unidade em que está lotado.

Art. 15º – O período de solicitação de remoção/ lotação é de 27 a 28 de janeiro de 2025.

Parágrafo único – Excetuam-se do período mencionado neste artigo, podendo ser concedidas, a qualquer tempo, as remoções realizadas no interesse da administração, mediante encaminhamento da própria Secretaria Municipal de Educação, bem como remoções por motivo de saúde do servidor, sendo estas em caráter provisório, não podendo ultrapassar o período de um ano letivo.

Art. 16º – Se houver mais pedidos de remoção/lotação e ordens de serviços do que vagas ofertadas para uma mesma unidade de ensino e turno, o direito de preferência será definido com base nos seguintes critérios:

I – Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino no cargo/padrão pretendido;

II – Maior classe na carreira;

III – Maior pontuação na última avaliação de desempenho;
IV – Menor número de faltas injustificadas, no último ano;
V – Maior carga horária nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no último ano;

VI - Proximidade do local de trabalho;

Art. 17º – O profissional que estiver em licença maternidade poderá participar do processo de remoção/lotação;

Art. 18º - O resultado da solicitação de remoção/ lotação será divulgado através de edital afixado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 19º – Em caso de discordância, o servidor poderá recorrer do resultado, via preenchimento de formulário de recurso, disponível na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de dois dias úteis após divulgação do edital.

Art. 20º – O início do exercício na nova unidade ou turno dar-se-á no primeiro dia letivo do ano subsequente.

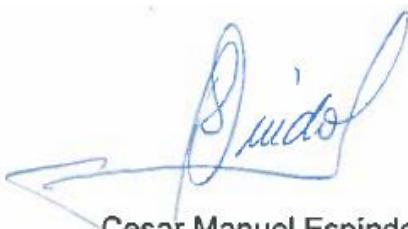
Art. 21º – Após o processo de remoção/lotação, não caberá desistência por parte do servidor, devendo este, se desejar, solicitar nova remoção somente no próximo ano letivo, excetuando-se os casos previstos no art. 5º, incisos II e III.

Art. 22º – Os casos omissos serão resolvidos por comissão específica designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23º – Após o resultado da remoção/lotação os professores que não conseguirem fixar vaga na unidade requerida poderão ser convocados para participar de reunião extraordinária na Secretaria Municipal de Educação para escolha de vagas remanescentes.

Art. 24º – Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Bocaiuva do Sul, 24 de janeiro de 2025.



Cesar Manuel Espíndola
Secretário Municipal de Educação